

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIO QUE ESCOLAS PRIVADAS E FACULDADES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, OFERECEREM PROGRAMA DE PREVENÇÃO ACERCA DO COMPORTAMENTO SUICIDA EM JOVENS".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

- **Art. 1º -** Torna obrigatório que escolas privadas e Faculdades oferecerem Programa de Prevenção acerca do comportamento suicida em jovens.
- §1º O Programa de Prevenção ao Suicídio referido no caput contemplará série de ações programáticas, realizadas pela instituição de ensino, a fim de conscientizar os discentes sobre a temática e promover a cultura de valorização à vida.
- §2º As ações desenvolvidas no Programa de Prevenção ao Suicídio terão cunho educativo, com a realização contínua de palestras, apresentações e demais campanhas educativas.
- §3º A execução das atividades a serem desenvolvidas ocorrerá durante todo o ano letivo
 - Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada para a sua fiel execução.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Setembro de 2019.

LELO COUTO

<u>VEREADOR – PL</u>

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Tratar do tema saúde mental" é de relevância indiscutível. No cenário atual, o século XXI é marcado por altas taxas de depressão (sendo esta apontada como a "doença do século" conforme a Organização Mundial de Saúde - OMS) além de outras doenças mentais, que têm propulsionado uma "epidemia" de suicídios.

É neste contexto que emerge a proposição legislativa em tela. Surge da perspectiva de promover a conscientização a fim de prevenir o suicídio, tendo como principal público-alvo os estudantes, sobretudo os mais jovens. O suicídio é a quarta maior causa de morte de jovens entre 15 e 29 anos no Brasil, de acordo com dados do primeiro boletim epidemiológico sobre suicídio, divulgado em 2017 pelo Ministério da Saúde.

A Constituição Federal dispõe que todos têm direito à saúde, estando esta esculpida no rol de Direitos Sociais extensivos a toda a sociedade, de acordo com a previsão de seu art. 6°. Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público congregar esforços que englobam todos os entes federados: União, Estado e Municípios.

Por todo o exposto, é cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela população e por sua saúde.

Assim, requeremos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Setembro de 2019.

LELO COUTO <u>VEREADOR - PL</u>